



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiada ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN

Fis. 246

Servidor

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 362/2018

PAD Cofen Nº 0381/2016

Assunto: Solicitação de Patrocínio para o 2º Congresso Brasileiro de Especialidade de Enfermagem.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

I. DO FATO

Trata-se o presente da prestação de contas de patrocínio concedido ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, sediado na cidade de Recife-PE, para a realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem, ocorrido no Marina Park Hotel, em Fortaleza-CE no período de 25 a 27 de novembro de 2016.

O PAD Cofen 0381/2016, que apresenta a referida prestação de contas é composto de 02 (dois) volumes e 245 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

Às folhas 137 a 243 tem-se as peças da prestação de contas dos recursos repassados pelo Cofen.

Designado para emissão de parecer, através da Portaria 1282 de 30 de agosto de 2018, passo à análise:

II – DA ANÁLISE

A prestação de contas do Convênio foi encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem através do Ofício s/nº, datado de 21 de março de 2017, subscrito pelo Gestor do Instituto de Desenvolvimento Educacional.

Analisada a prestação de contas pela Auditoria Interna do Cofen, tendo exarado o Relatório PCCP nº 03/2017, que conclui por restar cumprido ao quanto estabelecido nos normativos que regem a matéria, exceto quanto aos subitens:

III.1.1. **Informação:** tendo em vista o Acórdão e a cláusula sétima do contrato retro transcritos, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados,



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 247
Serviço H

o BENEFICIÁRIO **atendeu parcialmente** ao estabelecido na norma pertinente, conforme constatações relacionadas a seguir:

a) A relação discriminada de todas as despesas com dinheiro repassado, apresentando, inclusive, as notas fiscais, recibos e faturas relacionadas às despesas realizadas;

a.1) **Não atendeu à previsão contratual**, registrando-se que não foram apresentados os documentos inerentes à realização de procedimento licitatório, justificando as contratações efetuadas pelo beneficiado, ou qualquer outro documento que comprove a realização de cotação, inobservando-se o quanto determinado no item II.1 desta relatoria.

a.2) **Não atendeu à previsão contratual**, registrando-se a ausência de todos os comprovantes de pagamentos realizados bem como comprovação de hospedagens em hotéis, bilhetes de voos, além do atesto do gestor do contrato quanto à efetiva qualidade do gasto, conforme detalhado em quadro específico.

b) O relatório final das atividades:

b.1) **Não atendeu à previsão contratual**, registrando-se a ausência de relatório final das atividades a ser encaminhado pelo beneficiário.

III.1.1. **Informação:** Quanto ao fixado na cláusula sétima do contrato, **registre-se o não atendimento ao prazo de 20 (dias) para prestação de contas após a realização do projeto**, tendo em vista que o evento se encerrou em 27/11/2016, e a efetiva solicitação de documentos, por parte do Cofen, deu-se em 07/03/2017.

IV.1. **Informação:** Conforme transcrição retro, tendo em vista ao previsto na Lei 8.666/93, citada no fecho mencionado, quanto à obrigatoriedade de licitar suas aquisições e contratações, o PATROCINADO **não atendeu ao previsto em cláusula contratual**, registrando-se que não foram apresentados os documentos inerentes à realização de procedimento licitatório justificando as contratações efetuadas pelo beneficiário, ou qualquer outro documento que comprove a realização de cotação, observando-se o quanto determinado no item II.1 deste relatório.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 248
Carvalho

Após a manifestação supra, é expedido expediente da Auditoria, a fim de que se notifique o Instituto de Desenvolvimento Educacional para que apresente justificativas e/ou documentos quanto ao apontado nos itens do relatório.

Em memorando, datado de 21 de agosto de 2017, manifesta-se a Ouvidora-Geral do Cofen, informando que na qualidade de gestora do contrato encaminhou e-mail à patrocinada, a qual também por e-mail respondeu aos questionamentos, juntados às folhas 170/236.

À folha 237 constata-se o despacho da Controladoria-Geral do Cofen, encaminhando os documentos acostados para análise e manifestação.

Diante dos documentos apresentados pela patrocinada, e após sua devida análise, manifesta-se a Divisão de Auditoria Interna, através do Parecer Cofen-AUD nº 054/2018, considerando parcialmente supridas as inconsistências apresentadas, sendo de parecer aquela Auditoria, pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio, realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem e o Instituto de Desenvolvimento Educacional.

Por fim, através do Memorando Controladoria nº 349/2018, datado de 29 de agosto de 2018, manifesta-se o Controlador Geral que resolve por acompanhar a opinião da Divisão de Auditoria Interna, recomendando a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Cofen e o IDE, para realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem - CBEE.

III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 0381/2016 que trata do Projeto para realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem;

Considerando o Relatório PCCP nº 03/2017 da Auditoria Interna do Cofen, que aponta inconsistências e pendências na documentação apresentada, pedindo a adoção de providências.

Considerando o Parecer da Divisão de Auditoria Interna do Cofen que acatou as justificativas apresentadas pelo;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN

Fis. 249
Serviço

Considerando o Parecer Cofen-AUD nº 054/2018, que considerou parcialmente supridas as inconsistências apresentadas, opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Contrato de Patrocínio;

Considerando o Parecer da Controladoria Geral do Cofen que resolve acompanhar a opinião da Divisão de Auditoria Interna do Cofen pela aprovação de contas com ressalvas, somos de parecer favorável à Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Cofen e o IDE, para realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem - CBEE.

SMJ, é o parecer

Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2018.


Gilvan Brolini
Conselheiro Federal



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021
"SOMOS TODOS ENFERMAGEM"

DESPACHO
509ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 381/2016

Apreciado na 509ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 362/2018, que pugna pela Aprovação, com Ressalvas, da Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio celebrado entre o Cofen e o IDE, para a realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem – CBEE.

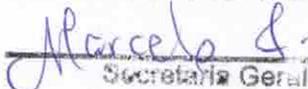
Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Após, à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2019.


Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA nº 56.302
Segundo-Secretário – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 30/01/2019 às 11 h 13

Secretaria Geral COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 0218/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0381/2016

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

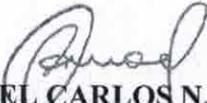
A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Fernando Vieira Fernandes
Presidente
Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE
Rua Manuel de Brito, nº 311, Pina
CEP: 51110-100 Recife-PE
enfermagemide@gmail.com

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 362/2018, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 509ª Reunião Ordinária, que recomenda a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do contrato de patrocínio celebrado entre o Cofen e o Instituto de Desenvolvimento Educacional para realização do 2º Congresso Brasileiro de Especialidades de Enfermagem - CBEE.

2. Encaminhamos, ainda, Memorando Controladoria nº 349/2018, Parecer Cofen-AUD nº 054/2018 - Prestação de Contas e Relatório PCFP nº 003/2017.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Memorando Controladoria nº 349/2018, Parecer Cofen-AUD nº 054/2018 - Prestação de Contas, Parecer de Conselheiro nº 362/2018, Relatório PCFP nº 003/2017.

OFÍCIO COFEN N° 218/2019

Secretaria Geral Cofen

qui 31/01/2019 10:38

Para: enfermagemide@gmail.com <enfermagemide@gmail.com>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

 5 anexos (7 MB)

OF. 218-2019.pdf; MEM. 349-2018 CONGER.pdf; PARECER 054-2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 362-2018.pdf; PCCP 003-2017.pdf;

Bom dia, Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 218/2019 e seus anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

GEORGEANNE SENA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554





Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 253
89
Servidor

DESPACHO

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 250.

Ato contínuo:

Providências de encerramento e arquivamento do processo.

José Carlos Teixeira

Controlador-Geral - COFEN